

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00012/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/01/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057824/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46000.007332/2015-19
DATA DO PROTOCOLO: 14/10/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA OESTE S.A, CNPJ n. 39.115.514/0001-28, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MONICA VOHS DE LIMA;

E

SINDICATO DE TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BAURU E MATO GROSSO DO SUL , CNPJ n. 50.540.871/0001-76, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ROBERVAL DUARTE PLACCE e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ROQUE JOSE FERREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias**, com abrangência territorial em **Água Clara/MS, Anastácio/MS, Aquidauana/MS, Araçatuba/SP, Bauru/SP, Cafelândia/SP, Campo Grande/MS, Corumbá/MS, Glicério/SP, Guarantã/SP, Ladário/MS, Maracaju/MS, Miranda/MS, Pirajuí/SP, Ribas do Rio Pardo/MS e Três Lagoas/MS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

A partir de Janeiro de 2015, os salários de ingresso vigorarão conforme abaixo:

CARGO	SALÁRIO DE INGRESSO	PISO SALARIAL
MAQUINISTA	R\$ 1.062,00	R\$ 1.133,00

OPERADOR DE PRODUÇÃO	R\$ 800,00	R\$ 854,00
OPERADOR DE MAQ. VIA	R\$ 850,00	R\$ 907,00
OPERADORES DE MAQ ESPECIAIS.	R\$ 850,00	R\$ 907,00
RONDANTE	R\$ 860,00	R\$ 918,00
CONDUTOR DE AUTO DE	R\$ 900,00	R\$ 960,00
TÉCNICO DE OPERAÇÕES	R\$ 932,00	R\$ 995,00
SUPERVISORES	R\$ 1.327,00	R\$ 1.416,00

Fica estabelecido que o piso salarial será devido, em qualquer hipótese, somente após decorridos 90 (noventa) dias do início da relação contratual ou da promoção do colaborador ao novo cargo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 01 de Janeiro de 2015, os salários dos empregados da empresa acordante serão reajustados com aplicação de 6,72%, a incidir sobre os salários vigentes em 31 de Dezembro de 2014.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13 SALÁRIO

A empresa adiantará também aos empregados que gozarem férias no mês de janeiro metade do 13º (décimo terceiro) salário.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS - ADICIONAIS

A partir de 01 de Janeiro de 2007, as horas extraordinárias serão remuneradas com a aplicação dos percentuais, conforme se segue:

- . Adicional de 60% dias normais; e
- . Adicional de 100% nos dias destinados ao repouso semanal remunerado e feriados.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

: A empresa pagará o percentual de 20% (vinte por cento) a título de adicional noturno sobre o salário hora diurno, aos empregados que trabalhem no horário noturno entre 22:00 horas até às 05:00 hora.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A empresa pagará adicional de periculosidade por inflamáveis e energia elétrica no percentual de 30% (trinta por cento), aos empregados que laborem em área de risco.

A empresa manterá o pagamento do adicional de periculosidade, aos Maquinistas e Operadores de Produção, enquanto no exercício de atividades em condições e áreas de risco, conforme legislação.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA NONA - PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Após 30 (trinta) dias da assinatura do ACT-2015 as partes iniciarão as negociações das condicionantes que deverão vigorar para os empregados com vínculo empregatício com ALL- Malha Oeste, em relação a aplicação do Programa de Participação nos Resultados

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá a todos os empregados, ticket refeição ou alimentação, em número de 24 (vinte e quatro) vales/mês, com valor facial unitário de R\$ 20,00 (vinte reais), inclusive nas férias.

-

A partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, o empregado beneficiado sofrerá desconto, mensalmente, de 2% (dois por cento) de seu salário nominal limitado ao valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

O ticket refeição ou alimentação não será devido nas situações abaixo elencadas, hipótese em que será procedido desconto no salário do mês subsequente em importância equivalente aos tickets dos dias de ausência:

Auxílio Doença por conta do INSS após o 30º dia

Acidente de trabalho após o 30º dia

Licença não remunerada

Licença Maternidade por conta do INSS

Serviço militar

Suspensão

Prisão

Falta não justificada

Greve

Aviso Prévio Indenizado

Os valores correspondentes ao ticket refeição ou alimentação não integram a remuneração para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIÁRIAS

A partir da data de assinatura do presente Acordo Coletivo O empregado em viagem fora da sua sede, que pernoitar ou retornar a sede após às 20:00 horas, receberá diária, nas seguintes condições:

Pessoal da Tração: Valor da diária = limitado a R\$ 36,00 (trinta e seis reais), sendo:

Tempo à disposição
De 08h01min até 16h
De 16h01min até 24h

Valor da Diária
Meia Diária
Diária Cheia

Para os empregados nos cargos operacionais via permanente, mecânica, pátio e tecnologia operacional, em viagem fora da sua sede, que pernitem, será garantido o valor de R\$ 18,00 se em Hotel e R\$ 36,00 para pernoite. A empresa adiantará 20 (vinte) diárias em espécie, limitado o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário base.

A partir da assinatura do presente Acordo Coletivo os empregados da via permanente, mecânica e T.O que trabalhem fora da sua sede, terão garantido o valor de R\$ 18,00. A empresa adiantará 20 (vinte) diárias em espécie, limitado o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário base.

Em viagem fora da sua sede, que pernitem – Rio de Janeiro (capital) e São Paulo (capital) – R\$ 20,00

DEMAIS LOCALIDADES – R\$18,00

Sempre que as condições no “caput” da presente cláusula atingirem 50% (cinquenta por cento) do valor do salário nominal, sem acréscimos (adicionais), o empregado passa automaticamente para o regime de Ajuda de Custo, pelo qual fica garantido o recebimento dos valores excedentes. Diante da particularidade da atividade, para o recebimento desta ajuda de custo, não será necessária comprovação das despesas realizadas pelos empregados.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

A empresa manterá assistência médica de qualidade a todos os empregados e seus dependentes legais, através de convênio médico, sendo considerada a participação pecuniária do empregado, conforme previsto na legislação que regulamenta a matéria e condições na proposta de adesão do empregado.

Será mantido as expensas da empresa, plano de saúde ao empregado afastado e seus dependentes por auxílio doença, até 06 (seis) meses após a ocorrência do afastamento.

Será mantido às expensas da empresa, plano de saúde ao empregado afastado por acidente de trabalho pelo tempo que perdurar o afastamento. Para os dependentes do empregado afastado por acidente de trabalho o plano será mantido às expensas da empresa por 06 (seis) meses.

A empresa deverá comunicar ao empregado que após o prazo estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, fica facultada a manutenção do plano de saúde, inclusive para seus dependentes. Caso o empregado afastado opte pela manutenção dos planos, deverá, mediante depósito em conta corrente da empresa, custear os valores referentes aos planos.

Na opção da manutenção dos planos o empregado que deixar de efetuar o depósito dos valores devidos na conta corrente da empresa, no período de 60 (sessenta) dias, terá o plano de saúde cancelado, inclusive dos dependentes, respeitando-se os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL / DESPESA DE REMOÇÃO

A empresa arcará com as despesas decorrentes de remoção e do funeral do empregado falecido em acidente de trabalho.

Nos casos de falecimento de empregados, inclusive por morte natural, ocorridos nas interjornadas fora da sede e nos casos de transferência, a empresa arcará com as despesas relativas à remoção do falecido para a cidade sede de origem.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS E DE VIDA EM GRUPO

A empresa garantirá seguro de acidentes pessoais e seguro de vida em grupo a todos os seus empregados, mediante custos subsidiados, em conformidade com a faixa salarial do empregado.

As coberturas abrangerão:

- **Morte por qualquer causa** **de 24 vezes o salário**
- **Invalidez funcional permanente por doença** **de 24 vezes o salário**
- **Indenização especial por acidente** **de até 48 vezes o salário**

- **Invalidez parcial ou total por acidente de até 48 vezes o salário**

A indenização garantirá o mínimo de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) e o máximo de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais).

Em caso de falecimento do empregado, por morte natural ou acidental, o seguro fornecerá 01 (uma) cesta básica mensal pelo período de 12 meses ao beneficiário(s) declarado(s) no seguro de vida.

A cobertura do seguro incluirá a assistência funeral familiar (cônjuge e filhos), limitado ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O plano de seguro de vida estenderá ao empregado 10% do capital básico segurado por morte de filhos maiores de 14 anos e máximo de 50% do capital básico segurado por morte de cônjuge.

Da PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO:

SALÁRIO	DESCONTO
ATÉ R\$ 700,00	R\$ 0,70
DE R\$ 700,01 ATÉ R\$ 1.500,00	R\$ 1,20
DE R\$ 1.500,01 ATÉ R\$ 4.000,00	R\$ 2,40
DE R\$ 4.000,01 ATÉ R\$ 6.000,00	R\$ 11,50
ACIMA DE R\$ 6.000,01	R\$ 27,00

Nos casos de falecimento de empregados, inclusive por morte natural, ocorridos nas interjornadas fora da sede e nos casos de transferência, a empresa arcará com as despesas relativas à remoção do falecido para

a cidade de origem.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL

As empresas pagarão, mensalmente, a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), por filho de empregada com idade até 07 (sete) anos.

Este benefício será estendido aos empregados (as) que possuírem filhos excepcionais, independentemente, da idade. Neste caso, o valor do benefício será de R\$ 200,00 (duzentos reais), por filho nesta condição. A condição de excepcional deverá ser confirmada pelo serviço médico da empresa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa estabelecerá na dispensa sem justa causa, a concessão do aviso prévio, em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 12.506, de 11.10.2011 e Portaria do Ministério do Trabalho)

Estabelecem as partes que, no caso de alteração nas disposições legais vigentes na data da assinatura do presente instrumento (Lei nº 12.506, de 11.10.2011), que possam vir a estabelecer outras condições para a concessão do aviso prévio, na nova negociação ocorrerá por ocasião da próxima data-base.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante garantia de emprego desde o início da gravidez até 6 (seis) meses após o parto, ressalvados os casos de acordo e cometimento de falta grave.

Este benefício condiciona-se à comprovação da condição, por escrito ao empregador, contra recibo da Gerência de Gente, até a data da homologação da rescisão, através de exame apropriado.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO / DOENÇA PROFISSIONAL

O empregado que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa após a cessação do auxílio acidentário e/ou doença profissional, independentemente de percepção de auxílio acidente, salvo por motivo de falta grave.

Caso o empregado fique parcialmente incapacitado para o exercício do cargo em que se encontra, poderá ser readaptado, respeitadas suas aptidões profissionais.

As reabilitações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado devendo nesta hipótese receber seu salário sem qualquer tipo de perda.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE - ABONO DE PRÉ-APOSENTADORIA

A empresa concederá garantia de emprego aos empregados que estiverem a no máximo 12 (doze) meses do direito à concessão de aposentadoria. O trabalhador deverá comunicar a empresa no primeiro mês da aquisição da estabilidade pré-aposentadoria, e comprovar, através de declaração de próprio punho juntamente com a cópia de suas Carteiras de Trabalho, que completou o tempo de serviço previsto na legislação em vigor para obtenção do benefício previdenciário.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO EMPREGADO

no exercício de suas funções, incidirem na prática de ato que os leve a responder a qualquer ação penal ou civil.

A assistência jurídica compreenderá o acompanhamento de empregados, através de profissional especializado, que poderá ser escolhido em comum acordo, desde as delegacias de polícia até as instâncias superiores, quando forem prestar esclarecimentos na condição de réus.

A empresa providenciará e custeará as despesas judiciais do empregado nos locais onde não tenha órgão jurídico e o atendimento não possa ser feito por profissional especializado do seu quadro.

O empregado que se enquadrar no disposto “*caput*” deverá oficializar a solicitação de acompanhamento jurídico, através da gerência a qual pertence ou Gerência Jurídica.

Os procedimentos acordados nesta cláusula se estenderão aos empregados desligados ou aposentados, enquanto perdurar a ação penal ou civil, com exceção dos demitidos por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS AUTORIZADOS

A empresa procederá ao desconto em folha dos valores referentes a seguro de vida em grupo, aluguel/moradia, plano de assistência médica, plano de assistência odontológica, de previdência privada, vale transporte, ticket refeição e/ou alimentação e outros descontos, desde que autorizados pelo empregado e que benefício reverta a este e/ou a seus dependentes e que figure como estipulante a empresa e/ou o Sindicato profissional acordante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

A substituição que trata o “*caput*” da presente cláusula refere-se aquela em que o substituído ocupar cargo hierarquicamente superior ao do substituto.

Será considerado como substituição eventual àquela que for de até 15 (quinze) dias. A partir do 16º (décimo sexto) dia, será pago o salário substitutivo desde o primeiro dia, não se aplicando a substituição ao período de férias.

O empregado que estiver na condição de substituto, será efetivado, se a substituição ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS PARA APOSENTADORIA

A empresa preencherá formulário de exposição a agentes agressivos pelo período total de trabalho do empregado, abrangendo os períodos da empresa NOVOESTE e RFFSA – Malha Oeste, desde que os documentos necessários para o preenchimento do formulário estejam de posse ALL – Malha Oeste, de acordo com a legislação, para a concessão do benefício de aposentadoria especial pelo INSS.

A empresa entregará o PPP – Perfil Profissionográfico Previdenciário aos empregados que dele necessitarem, no ato da homologação da rescisão contratual.

No que pertine ao período de vigência do contrato de trabalho para extinta RFFSA-S/A, apenas em relação aos empregados transferidos com a concessão, a empresa declarará nos PPP's as atividades por similaridade às desenvolvidas no período de trabalho posterior ao início da concessão em cargos equivalentes, posto não ter como declarar as informações ao período anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FILHOS DEFICIENTES OU EXCEPCIONAIS

A empresa facilitará aos empregados com filhos portadores de necessidades especiais (PNE) a flexibilização da jornada de trabalho de acordo com as necessidades devidamente comprovadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

A empresa se compromete a respeitar integralmente a legislação sobre o benefício do vale transporte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LENTES

A empresa fornecerá gratuitamente óculos de segurança com grau aos empregados que deles necessitem

para o desempenho de suas funções.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE 08 HORAS

A empresa remunerará como horas extraordinárias àquelas excedentes da 8ª (oitava) hora diária e 44ª (quadragesima quarta) horas semanais, aos empregados sujeitos a esta jornada, observado o regime de compensação previsto neste Acordo Coletivo. Exceto os empregados que tiverem jornada de trabalho de 42,30 (quarenta e duas horas e trinta minutos) e 40 (quarenta) horas semanais estabelecidas em seus contratos de trabalho. A empresa poderá elevar a carga horária de trabalho semanal de 42,30 (quarenta e duas horas e trinta minutos) e 40 (quarenta) horas semanais, mediante a celebração de acordo individual com a anuência do Sindicato, com o respectivo pagamento proporcionalmente à alteração efetuada.

Ficam excluídos da previsão contida no caput, os empregados que exercem o cargo de controlador de movimento de trens e aqueles pertencentes às categorias diferenciadas previstas em lei.

Em situações excepcionais, tal como, a ocorrência de acidentes ou casos de urgência, é permitida a convocação dos empregados para laborarem em regime extraordinário de trabalho, mediante a remuneração respectiva referente às horas trabalhadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO DA CSM

Exclusivamente para os empregados da Central de Serviços de Máquinas (CSM), a empresa poderá adotar a jornada de oito dias trabalhados seguidos de cinco dias de folga e 01 dia dedicado para o deslocamento, sendo que encerrado o 8º (oitavo) dia de trabalho o colaborador estará dispensado para o seu deslocamento.

O tempo destinado ao deslocamento do empregado, não será computado em hipótese alguma, na jornada de trabalho efetivamente trabalhada de oito dias, estabelecida no *caput*.

Entre a quarta e quinta hora será concedido intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso.

O tempo de deslocamento do alojamento para o local de trabalho e vice-versa integrará a jornada normal de trabalho.

Caso eventualmente o empregado trabalhe nos repousois semanais remunerados ou nas folgas e feriados, as horas trabalhadas serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VIAGEM DE PASSE - PESSOAL DA TRAÇÃO

A empresa pagará como hora simples, sem acréscimo, o tempo despendido pelo pessoal da tração em viagem de passe, para a localidade em que iniciar sua jornada normal de trabalho, tempo esse que não será computado na jornada normal.

Será também pago como horas simples, sem acréscimo, não integrando a jornada normal de trabalho, o tempo despendido no deslocamento para retorno ao local onde se encontra lotado (sede) ou onde está hospedado.

Em caso de avaria no trecho das composições ferroviárias as equipes de tração retornarão a Sede ou Pernoite e estas horas de percurso serão pagas como horas simples.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO OPERADOR DE PRODUÇÃO - VIA PERMANENTE

A empresa respeitará nas escalas dos empregados da Tração, quando a jornada findar fora da sede do empregado, um intervalo de 12 (doze) horas contínuas entre o início de uma jornada e o começo da seguinte.

Quando a jornada findar na sede do empregado, será respeitado um intervalo mínimo de 12 (doze) horas contínuas entre o início de uma jornada e o começo da seguinte.

A viagem de passe de retorno à sede do empregado, será precedida da observância do intervalo previsto no *caput*.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE "DIAS PONTES"

A empresa fica autorizada a compensar os dias não trabalhados, antes ou após os feriados, objetivando proporcionar aos seus empregados períodos de descanso prolongado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE TRABALHO AOS SÁBADOS

A empresa compensará de segunda-feira a sexta-feira, a jornada correspondente ao sábado trabalhado.

Considera-se como já remuneradas as quatro primeiras horas eventualmente trabalhadas no sábado, quando não houver regime de compensação de segunda a sexta-feira.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO INTERJORNADA - PESSOAL DA TRAÇÃO

jornada findar fora da sede do empregado, um intervalo de 12 (doze) horas contínuas entre o início de uma jornada e o começo da seguinte.

Quando a jornada findar na sede do empregado, será respeitado um intervalo mínimo de 12 (doze) horas contínuas entre o início de uma jornada e o começo da seguinte.

A viagem de passe de retorno à sede do empregado, será precedida da observância do intervalo previsto no *caput*.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS PARA EMPREGADO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante nos dias de prova escolar obrigatória nos ensinos fundamental, médio e superior, exames supletivos ou exames vestibulares sendo que, o abono ora previsto está condicionado à comunicação prévia em 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com comprovação idônea nos 02 (dois) dias subseqüentes à realizada dos exames ficando as ausências limitadas a 04 (quatro) dias ano civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS / DIA DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários ou remunerações mensais será efetuado até o primeiro dia útil de cada mês.

Aos empregados da via permanente ou que estejam prestando serviço fora de sua sede, será fornecida condução que garanta sua chegada à sede com 02 (duas) horas de antecedência ao horário de fechamento bancário, a tempo de receber o referido pagamento.

No caso de antecipação na data do pagamento, caberá a empresa a indicação do dia em que será concedido o referido horário para o recebimento junto à instituição bancária, que deverá, entretanto, ocorrer dentro do limite estabelecido no caput da cláusula.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VIAGEM DE PASSE

O empregado que se deslocar do local onde se encontra lotado para outro, a fim de executar tarefas típicas de sua função, terá computado como hora simples o tempo despendido em viagem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VIAGEM SOCORRO

O empregado quando em viagem para atendimento de socorro terá computado o tempo de efetivo serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HORA DE ESPERA

A empresa pagará como hora simples, sem acréscimo, não integrando a jornada de trabalho, o tempo em que o empregado da tração, ficar à disposição da empresa, sem assumir o equipamento para condução nos seguintes limites:

- a) No trecho: limitado a 03 (três horas)

- b) Fora da sede:

Situação 1 – O empregado que, após cumprir o repouso interjornada, que por motivo alheio à sua vontade, ficar à espera de equipamentos, composição ou transporte, abrirá HORA DE ESPERA, respeitando-se o limite de 12 (doze) horas, quando então deverá a empresa providenciar o seu retorno à sede, abrindo o talão X com o tempo de viagem ou abrir jornada normal de trabalho.

Situação 2 – O empregado quando encerrada a “viagem de passe”, poderá a critério do CCO-Escala, fazer até 12 (doze) horas de espera devendo, após este período, retornar à sede (em viagem de passe) ou abrir jornada normal.

Na necessidade de realização das horas de espera no trecho, a empresa priorizará a troca das turmas em locais que possuam condições de permanência do empregado.

A média das horas de espera deverão incidir para efeito do cálculo do 13º salário e férias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRANSPORTE AO LONGO DA LINHA

A empresa fornecerá transporte aos empregados obrigados a cumprir suas jornadas de trabalho em local de difícil acesso, ao longo da via férrea, tanto no início da jornada quanto ao final dela.

Os empregados da via permanente somente poderão ser transportados em auto de linha ou qualquer outro veículo compatível com a segurança pessoal e de tráfego.

O transporte fornecido acima mencionado não se configura salário *in natura* em nenhuma hipótese.

Os empregados da tração não poderão ser utilizados na condução de veículo automotor

As ferramentas e materiais de serviço deverão ser acondicionadas nas carretas, bem como o transporte de combustível limitado a 200 (duzentos) litros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TRANSPORTE CIRCULAR

A empresa fornecerá transporte adequado e gratuito a todos os empregados, que por necessidade dos serviços tiverem que ultrapassar ou iniciar sua jornada no horário de baixa circulação de transporte coletivo,

isto é, entre 23:00 horas e 06:00 horas.

O transporte acima mencionado não se configura salário "in natura" em nenhuma hipótese.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS GESTANTE

A empresa garantirá a empregada gestante o direito de gozar férias em sequência a licença gestante.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SALÁRIO RETORNO DAS FÉRIAS

A empresa garantirá ao empregado no mês de retorno das férias, remuneração mínima equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

O valor correspondente à diferença entre a remuneração normal percebida pelo empregado no mês de retorno das férias e a quantia adiantada pela empresa para atingir o limite mencionado no *caput* e será descontado do empregado da seguinte forma:

Desconto do Salário de Retorno das Férias:	
Valor do Adiantamento	Número de Parcelas
Até R\$ 250,00	1
Acima de R\$ 250,00	3

Fica garantido ao empregado que retornar ao trabalho até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao início das férias a aplicação do disposto a presente cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PERÍODO DE GOZO E PRÉ-AVISO

A empresa garantirá ao empregado que o dia de início de gozo de férias recairá sempre em dia útil imediatamente seguinte aos dias destinados a repouso, exceto aqueles sujeitos a escala de revezamento.

Somente será permitida a alteração de férias do empregado desde que seja comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS CONVERSÃO

A empresa concordará com a conversão pecuniária do abono de férias, para o início destas, ou também para o final, sempre observando a conveniência da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS CONCESSÃO

Fixado calendário anual, o mesmo não poderá ser alterado, salvo necessidade imperiosa, devendo a empresa efetuar o pagamento com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do seu início.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

A empresa fornecerá gratuitamente, aos seus empregados uniformes adequados às condições funcionais e climáticas e cujo uso seja considerado obrigatório. Caso não ocorra o fornecimento, os empregados ficarão isentos de responsabilidade por eventos decorrentes da falta de uso.

Serão fornecidos 02(dois) conjuntos por ano, ressalvados casos especiais que necessitem fornecimento em quantidade superior.

A reposição de peças do uniforme danificadas no serviço será mediante a apresentação das mesmas pelos empregados

Os empregados se obrigam a utilizá-los e devolvê-los por ocasião das trocas periódicas, bem como nos casos de transferência, desligamento ou afastamento.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CIPA

A empresa adotará na composição da CIPA, os critérios consubstanciados na legislação própria, garantido aos representantes dos empregados e seus suplentes à estabilidade prevista em lei.

A empresa divulgará as eleições no mínimo de 60 dias de antecipação, comunicando o sindicato de base.

Os representantes dos empregados na CIPA não serão transferidos das áreas de atuação para as quais foram eleitos, salvo quando por opção dos mesmos, ou necessidades do serviço, devidamente comprovada.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

A empresa aceitará atestados médico-odontológicos quando fornecido por profissionais credenciados pelo INSS, Sindicato Profissional acordante e o Plano de Saúde oferecido pela empresa, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, para sua apresentação, a contar do primeiro dia de afastamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EXAME MÉDICO / PSICOLÓGICO PERIÓDICO

No máximo anualmente salvo nos casos onde haja exigência de período mais curtos (atividades insalubres, perigosas) que serão designados pela área médica, sendo estes sempre após o descanso regulamentar, podendo a critério das áreas médico/psicológica esse descanso ser prorrogado em caso de viagem de longo percurso.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DOENÇAS PROFISSIONAIS E ACIDENTES DE TRABALHO

A empresa manterá o controle das doenças ocupacionais, estabelecendo que a CIPA tenha acesso a todas as informações e dados estatísticos das doenças profissionais e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - POLÍTICA DE SAÚDE

A empresa se compromete através de sua área de serviço social desempenhar atividades específicas para atender as situações de empregados comprometidos com drogas e/ou álcool.

Também serão desenvolvidos programas de combate ao fumo e de incentivo à realização de exames de câncer de mama, colo, útero e próstata, além de outros de interesse geral.

A empresa orientará seus empregados com mais de 40 (quarenta) anos para que realize pelo menos uma vez ao ano exames de prevenção de câncer de mama, colo do útero assim como os seus empregados para o exame preventivo de próstata.

A empresa entregará cópias dos resultados dos exames aos empregados interessados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - NORMAS DE SEGURANÇA

A empresa divulgará a todos os empregados as normas de segurança e fornecerá os meios materiais e humanos para que sejam aplicadas e que devem ser respeitados por todos, sendo o cumprimento desta obrigatória. Também deverão ser priorizados pela empresa os treinamentos em segurança

e saúde ocupacional.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO / ATENDIMENTO

A empresa fica responsável pelo atendimento de acidentes ou doenças de trabalho custeando as despesas necessárias para o atendimento de urgência do empregado nessas condições.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE DE TRABALHO - REEMBOLSO

A empresa pagará todas as despesas que o empregado venha a incorrer por motivo de acidente de trabalho, desde que a empresa não mantenha convênio com hospitais ou não existam hospitais conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS), que propiciem o pronto e adequado atendimento.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIREITO A SINDICALIZAÇÃO

A empresa respeitará o direito constitucional de seus empregados à sindicalização.

A entidade informará a empresa o nome e a matrícula dos empregados que venham a se sindicalizar para que seja procedido o desconto da mensalidade sindical. Adotará o mesmo procedimento de informar quando o empregado solicitar o seu desligamento do quadro de sócios da entidade.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa liberará, a pedido e por indicação do sindicato profissional, sem prejuízo da remuneração, pelo exercício de mandato sindical, observando-se a tabela abaixo:

QUANTIDADE DE COLABORADORES PELA BASE TERRITORIAL	NÚMERO DE DIRIGENTES LIBERADOS
Até 400 empregados	01
Acima 400 empregados	02

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para a empresa. Deverá a entidade sindical encaminhar solicitação para liberação com antecedência mínima de 03 (três) e a comprovação de participação no prazo de 03

(três) dias posterior ao evento.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO DIRIGENTES SINDICAL

A garantia de emprego fica limitada a 14 (quatorze) o número de empregados abrangidos pela estabilidade sindical, em conformidade com a legislação vigente. Observado o término da respectiva estabilidade após (01) um ano da cessação do mandato sindical.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES VINCULADAS

A Empresa descontará de todos os empregados da Ferrovia ALL – América Latina Logística – Malha Oeste, representados pelo sindicato e abrangidos pelo presente acordo, na folha de pagamento do mês subsequente à assinatura do acordo, o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) aprovado nas assembleias realizadas em toda a base sindical, a título de Contribuição Vinculada.

Será garantido o direito de oposição aos empregados que apresentarem a opção pelo não desconto diretamente no sindicato de classe. Neste caso, a Empresa não efetuará o desconto, mediante a remessa pelo sindicato da relação dos empregados nesta condição.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - NORMAS DE PROCEDIMENTOS

A empresa fornecerá à entidade sindical, anualmente, exemplar da regulamentação interna de RH, normas e procedimentos que se encontrem em vigor na data de assinatura do Acordo Coletivo, que regulam a relação entre empregado e a EMPRESA, bem como as normas que vierem a ser editadas na vigência deste acordo.

A empresa enviará ao Sindicato de Base mensalmente a relação de todos os empregados sócios da entidade, bem como os valores descontados em seus vencimentos em favor da entidade.

A empresa fornecerá ao Sindicato de base mensalmente a relação de todos os empregados admitidos e

demitidos, semestralmente, o cadastro de todos os empregados pertencentes à sua base, discriminando matrícula, cargo e dependência.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - QUADRO DE AVISO

A EMPRESA concederá espaço ao SINDICATO, para fixação de comunicados de interesse dos empregados.

Fica vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DÉBITOS COM O SINDICATO

A EMPRESA consultará o SINDICATO de base sobre a existência de débitos junto à entidade, quando da dispensa do empregado ou de aposentadoria, obrigando-se a descontar na rescisão ou no saldo da remuneração, desde que exista documento de autorização do empregado, ficando a entidade sindical responsável, jurídica e economicamente pelos valores relativos aos descontos efetuados, devendo necessariamente compor a lide em que, a EMPRESA for demandada em processo judicial ou administrativo – em que haja pedido de devolução dos valores e que se refere esta cláusula.

A EMPRESA procederá aos descontos sindicais de conformidade com os dados apresentados pela entidade sindical, através de disquete, CD ou outro meio magnético.

A EMPRESA depositará os valores devidos em favor do sindicato profissional até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte aos descontos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CREDENCIAL DE TRÂNSITO

A empresa concederá aos dirigentes sindicais, considerados como tais, membros eleitos e que fazem parte da administração do Sindicato, do Conselho Fiscal e aos Delegados da entidade, mediante requisição do Sindicato profissional, credencial de trânsito, pessoal e intransferível, pelo prazo de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, para acesso nas dependências das empresas. Os dirigentes sindicais deverão previamente ser identificados, mediante a apresentação do crachá ou identidade sindical.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

As partes acordantes constituirão Comissão Permanente e Paritária com atribuições de acompanhamento do cumprimento do presente acordo.

Na hipótese de descumprimento de condição prevista no presente acordo, o Sindicato profissional notificará por escrito as empresas para que no prazo de 10 (dez) dias regularize a situação.

Caso as empresas não cumpram a obrigação nos termos denunciados pelo Sindicato profissional o assunto será encaminhado à Comissão de Acompanhamento que no prazo de 05 (cinco) dias se pronunciará a respeito da questão suscitada.

Fica, desde já, acertado que a comissão fará reuniões bimestrais na cidade de Bauru, para negociação de eventuais pendências.

Fica estabelecido que seja feito por escrito toda formalização de quaisquer problemas relacionados às condições de trabalho dos empregados diretos e dos empregados dos prestadores de serviço.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE

Fica estipulada pelas partes multa no valor de do 30% (trinta por cento) salário mínimo nacional, por infração e por empregado, em caso de não cumprimento das obrigações de fazer prevista no presente Acordo Coletivo de Trabalho, que reverterá ao empregado prejudicado.

MONICA VOHS DE LIMA

Gerente

ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA OESTE S.A

ROBERVAL DUARTE PLACCE

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DE TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BAURU E MATO

GROSSO DO SUL

MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DE TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BAURU E MATO
GROSSO DO SUL

ROQUE JOSE FERREIRA

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DE TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BAURU E MATO
GROSSO DO SUL

ANEXOS

ANEXO I - ATA GERAL DE ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.